



REGULAMENTO INTERNO

Leça da Palmeira

Creche

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação	1
Artigo 2º - Legislação Aplicável	1
Artigo 3º - Objetivos do Regulamento	1
Artigo 4º - Serviços Prestados	1

CAPÍTULO II- PROCESSO DE ADMISSÃO DE CRIANÇAS

Artigo 5º - Condições de Admissão	1
Artigo 6º - Candidatura	2
Artigo 7º - Critérios de Admissão	2
Artigo 8º - Admissão / Matrícula.....	2
Artigo 9º - Processo Individual da Criança	3
Artigo 10º - Listas de Espera.....	4

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

Artigo 11º - Funcionamento	4
Artigo 12º - Contrato	5
Artigo 13º - Uniforme	5
Artigo 14º - Eventos	6
Artigo 15º - Pagamento da Mensalidade	6
Artigo 16º - Preçário de Mensalidades	7
Artigo 17º - Atendimento aos Pais	8
Artigo 18º - Assistência Médica e Saúde.....	8
Artigo 19º - Alimentação	9
Artigo 20º - Atividades/Serviços Prestados.....	9
Artigo 21º - Passeios.....	10
Artigo 22º - Quadro de Pessoal	10
Artigo 23º - Direção Técnica	11
Artigo 24º - Diversos	11

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 25º - Direitos e Deveres das Crianças.....	11
Artigo 26º - Direitos e Deveres dos Colaboradores	12

Artigo 27º - Direitos e Deveres dos Pais.....12
Artigo 28º - Interrupção da frequência por iniciativa do representante legal.....13

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Alterações ao Regulamento.....13
Artigo 30º - Divulgação.....14
Artigo 31º - Integração de lacunas.....14
Artigo 32º - Cedência de Imagem14
Artigo 33º - Perdidos e Achados.....14
Artigo 34º - Livro de Elogios..... 14
Artigo 35º - Livro de Reclamações 14
Artigo 36º - Entrada em Vigor14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

Colégio Primeiros Passos - Leça, Lda designado por Colégio - Leça, pertencente a PPassos ao Quadrado – Jardim, Infantil e Primária, Lda. rege-se pelas seguintes normas.

Artigo 2º

Legislação Aplicável

O Colégio - Leça rege-se igualmente pelo estipulado na Portaria nº 262/2011 de 31/08/2011 e pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março de 2014.

Artigo 3º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das Crianças e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Colégio - Leça;
- c) Promover a participação das Crianças e dos seus familiares e/ou Encarregados Educação na Creche.

Artigo 4º

Serviços Prestados

1. O Colégio – Leça é um equipamento de natureza socioeducativo vocacionado para o apoio à família e à Criança, destinado a acolher Crianças até as 3 anos, durante o período correspondente ao impedimento dos Encarregados Educação.
2. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços adequados à satisfação das necessidades das Crianças, designadamente:
 - a) componente de apoio sociofamiliar;
 - b) componente de desenvolvimento;
 - c) componente educativo-pedagógica.

CAPÍTULO II- PROCESSO DE ADMISSÃO DE CRIANÇAS

Artigo 5º

Condições de Admissão

1. São condições de admissão no Colégio - Leça:
 - a) ter entre 6 e 36 meses de idade;

- b) ter o Boletim de Vacinas em dia;
- 1. A admissão de Crianças portadoras de deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo carece de avaliação prévia da existência dos recursos técnicos e humanos necessários e adequados a casa caso concreto, mediante parecer prévio positivo da Diretora Técnica da Creche e aprovado pela Direção.

Artigo 6º

Candidatura

- 2. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação deverá preencher uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo da Criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão da Criança e do representante legal;
 - b) Cartão de Cidadão do Pai e da Mãe e do Encarregado de Educação se diferente dos anteriores;
 - c) Comprovação da situação das Vacinas;
 - d) Declaração Médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.
- 3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.
- 4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 7º

Crítérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção das Crianças:

- a) Crianças com irmãos a frequentar o Colégio – Leça;
- b) Crianças com residência na área de implantação do Colégio – Leça.

Artigo 8º

Admissão / Matrícula

- 1. A inscrição de novos alunos no Colégio é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição, a fornecer pelo colégio, devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação.
 - b) Fotocópia do Boletim de Vacinas;
 - c) Apresentação do Cartão de Cidadão;
 - d) Na sala de Berçário, além da taxa de inscrição, também será devido o pagamento da primeira mensalidade.
- 2. A inscrição considera-se válida após o pagamento da respetiva propina.

3. Considerando a importância de possibilitar às Crianças uma resposta adequada às suas necessidades, o colégio reserva-se o direito de restringir o número de matrículas de Crianças abrangidas pelas medidas de educação inclusiva, no caso do limite do rácio pré-definido para o grupo etário já se encontrar atingido.
4. O Colégio - Leça tem o direito de exigir uma entrevista com a Criança e/ou Pais antes de formalizar a sua matrícula.
5. As Crianças que já frequentaram o Colégio - Leça no ano letivo anterior terão de renovar a matrícula no prazo que venha a ser fixado para o efeito pela Secretaria, liquidando a quantia referente à sua renovação:
 - a) Em caso de desistência, o valor acima mencionado não será reembolsado;
 - b) Após o pagamento da pré-inscrição, a vaga só será garantida até ao quinto dia do mês de setembro do ano letivo em vigor. No caso da não frequência, o colégio reserva-se ao direito de aceitar ou não a inscrição do aluno.
6. O Colégio - Leça reserva-se o direito de recusar a renovação de matrícula da Criança que, nomeadamente:
 - a) os seus representantes legais e/ou Encarregados Educação não cumpram o regulamento do Colégio - Leça e as normas de funcionamento estabelecidas.
7. A recusa de inscrição ou renovação de matrícula será deliberada pelo Conselho de Direção Pedagógica do Colégio, sendo dado conhecimento da decisão ao encarregado de educação do aluno em causa.
8. Pais de uma Criança que frequente o Colégio - Leça e que pretendam efetuar qualquer alteração às condições já existentes, para vigorar no ano letivo imediato, deverão comunicar as referidas alterações, por escrito, até ao final do prazo estabelecido para as matrículas, sob pena de se considerarem inalteradas e igualmente indeferidas as mesmas condições.

Artigo 9º

Processo Individual da Criança

1. Cada Criança possui um processo individual, do qual constam, designadamente:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da Criança na Creche;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos Pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a Criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;

- i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da Criança e outras informações, tais como, dieta, medicação, alergias;
 - j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
 - l) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a Creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.
 3. O processo individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos Pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.
 4. Qualquer alteração de morada, número de telefone ou endereço de correio eletrónico deverá ser comunicada, com a maior brevidade, à Secretaria e/ou Educadora.
 5. Os números de telefone a usar em casos de emergência devem estar atualizados.

Artigo 10º

Listas de Espera

Caso a admissão não seja possível por insuficiência de vagas, deve comunicar-se ao representante legal/encarregado de educação a posição que a Criança ocupa na lista de espera.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

Instalações e Funcionamento

1. O Colégio – Leça funciona na Rua Pinto de Araújo, 163, 4450-777 Leça da Palmeira, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.
2. Não obstante o mencionado no número anterior, o colégio poderá abrir excepcionalmente às 7h30, por marcação, e só para Crianças filhas de trabalhadores cuja profissão assim o exija.
3. O Colégio – Leça tem três grupos de funcionamento: até à aquisição de marcha; da aquisição de Marcha aos 24 meses e dos 24 meses aos 36 meses.
4. As atividades funcionam todos os dias, das 9h às 17h:
 - a) Não obstante o referido no ponto anterior, o Colégio - Leça fecha às 18h para a sala de Berçário e às 19h para as restantes salas.
 - b) A permanência após o encerramento implica o pagamento de 20€/dia por cada atraso.
5. A entrega das Crianças deve ser feita da forma mais célere possível.

6. O Colégio - Leça funciona 12 meses por ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas pelos Educadores e em pleno a partir do 1º dia estabelecido pelo calendário escolar.
7. O calendário escolar é entregue anualmente a todos os Pais. Nele, estão assinalados todos os eventos do Colégio – Leça, bem como os períodos em que se encontra encerrado.
 - a) Durante as pausas letivas o Colégio - Leça poderá funcionar em horário reduzido caso o número de Crianças assim o justifique.
8. O Colégio – Leça encontra-se encerrado:
 - a) Cinco dias no Natal.
 - b) Um dia na Passagem de Ano.
 - c) Segunda-feira de Carnaval.
 - d) Segunda-feira de Páscoa.
 - e) No dia 2 de maio.
 - f) Nos cinco últimos úteis de agosto para limpeza e desinfestação.
9. Apesar de o Colégio funcionar 12 meses, as Crianças terão obrigatoriamente que interromper a sua presença no colégio, por um período mínimo de duas semanas completas e consecutivas, entre os meses de julho e agosto, podendo estender essa interrupção pelo tempo que entenderem ao longo destes dois meses, sem que tal ausência dê direito a qualquer redução nas propinas previstas.
 - a) A marcação das férias deverá ser feita no período estabelecido pelo colégio para tal.
10. A hora de entrada e saída das Crianças deve ser sempre registada no livro, devidamente disponível para o efeito por quem acompanha a Criança.
11. As Crianças só podem ser entregues ao encarregado de educação ou a alguém autorizado por aquele e registado na ficha no ato de inscrição ou comunicado posteriormente por escrito.

Artigo 12º

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o encarregado de educação e o Colégio - Leça deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Artigo 13º

Uniforme

1. O uso de uniforme é obrigatório para Crianças a partir da sala dos 2 anos (inclusive). Este é constituído por:
 - a) Camisola de manga comprida, pólo de manga curta, t-shirt e casaco do Colégio;
 - b) Calções, calças ou saia azul escura/ganga.
2. O uniforme é obrigatoriamente adquirido no colégio. À exceção da saia, as peças da farda devem ser encomendas por e-mail.

3. No caso de a Criança não trazer uniforme ou parte dele, o Colégio - Leça reserva-se no direito de vestir a Criança e debitar as peças.
4. Cada aluno deverá ter a quantidade suficiente de peças de roupa de uniforme que permita que se apresente completamente fardado, todos os dias.
5. A muda de roupa presente na escola, para usar no caso da Criança se sujar, deverá ser composta, exclusivamente por peças de vestuário do uniforme.
 - a) No caso de a Criança não trazer muda, a mesma será fornecida pelo Colégio - Leça e o seu valor será debitado.
6. Os bebés que frequentam a sala de Berçário deverão vir vestidos de um modo prático/simples, a fim de lhes permitir uma total liberdade de movimentos.
7. As Crianças que frequentam a Creche deverão trazer de casa, devidamente identificados:
 - a) duas mudas de roupa completas;
 - b) uma chupeta igual à que habitualmente usam;
 - c) biberão de leite e copo de água.
8. O vestuário para a atividade de Psicomotricidade (partir dos 12 meses) é composto por calças ou calções e camisola ou T-shirt.
 - a) Todas as Crianças deverão trazer vestido o respetivo equipamento no dia da atividade, sendo este da responsabilidade dos Pais, quer na manutenção quer na conservação.

Artigo 14º

Eventos

1. O Colégio - Leça promove, ao longo do ano, várias festas para as Crianças:
 - a) Estes eventos não têm carácter obrigatório.
2. Os Pais serão informados antecipadamente das suas datas, horários e preços.

Artigo 15º

Pagamento da Mensalidade

1. Para efeito de pagamentos, considera-se o ano letivo dividido em três períodos:
 - b) 1º Período – setembro, outubro, novembro, dezembro e agosto;
 - c) 2º Período – janeiro, fevereiro e março;
 - d) 3º Período – abril, maio, junho e julho.
2. As mensalidades deverão ser pagas, por antecipação, até ao dia 5 de cada mês, com exceção da referente ao mês de agosto, que será repartida pelos meses de setembro, outubro e novembro.
3. São considerados atrasos no pagamento as liquidações feitas em:
 - e) Dinheiro e/ou transferência bancária, efetuada **após o dia 5**.
 - f) Tickets, caso não sejam disponibilizados até **2 dias após o envio da fatura**.

4. O atraso no pagamento incorre numa multa de 8% sobre o valor do montante em dívida, caso seja liquidado no mês da fatura.
5. Os pagamentos efetuados a partir do dia 1 do mês seguinte serão acrescidos de 20% sobre o montante em dívida.
6. Nos períodos de férias, os pagamentos deverão ser efetuados no dia anterior ao início das mesmas.
7. Nenhum aluno poderá iniciar a frequência de um período escolar se não tiver em dia o pagamento das prestações referentes aos meses anteriores.
8. O mês é considerado inteiro para efeitos de pagamento das propinas, pelo que os feriados, férias, doenças ou outras faltas não dão direito a redução do valor da mensalidade.
9. Se a Criança entrar depois de iniciado o ano letivo, a prestação referente ao mês começado será paga por inteiro.
10. As Crianças que, em casos excecionais, permaneçam no Colégio - Leça após as 17h, deverão ser sujeitos a um pagamento extra, a não ser que estejam a praticar alguma atividade de complemento educativo.
11. Constituem verbas de despesas extraordinárias o prolongamento de horário além das 17h, bem como as atividades autorizadas pelos Pais.
12. Os Pais/Encarregados Educação deverão contribuir para as despesas comuns dos alunos, feitas em circunstâncias extraordinárias, considerando-se entre estas, os passeios, as festas, os espetáculos ou outras diversões escolares.

Artigo 16º

Preçário de Mensalidades

1. O preçário de mensalidades em vigor encontra-se afixado em local bem visível.
2. Quando dois ou mais irmãos frequentem simultaneamente o Colégio - Leça, apenas o mais velho se enquadrará no regime geral de preços, beneficiando o restante ou restantes de um desconto de 5% (cinco por cento) nas mensalidades que seriam devidas pela Criança beneficiária. As Crianças que frequentam o Berçário não beneficiam de desconto de irmão.
3. Os valores da alimentação, atividades, uniformes, matrícula, material escolar, seguro escolar, passeios ou quaisquer outros serviços não beneficiam de desconto.
4. O preçário de mensalidades é atualizado anualmente e dele será dado conhecimento aos Encarregados Educação.
5. O seguro de acidentes pessoais cobre quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do Colégio - Leça bem como nas atividades que decorram foram deste.
6. O preçário de mensalidades encontra-se anexo a este Regulamento Interno.

Artigo 17º

Atendimento aos Pais

Os Educadores atendem os Pais sempre que se justifique e mediante marcação prévia.

Artigo 18º

Assistência Médica e Saúde

1. Os primeiros socorros serão sempre assegurados por uma funcionária/técnica com formação para o efeito.
2. O Colégio - Leça assume a responsabilidade de, na eventualidade de acidente ocorrido no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica, imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro, de acordo com a apólice em vigor.
 - a) A assistência médica prestada será aquela que o serviço do CODU (Centro de Orientação de Doentes Urgentes) entender como a mais conveniente.
3. É expressamente proibida a entrada de Crianças no Colégio - Leça que manifestem sintomas febris (ou outros tipos de manifestações de doença) e distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vômitos e diarreias.
4. Com o objetivo de defender as restantes Crianças, sempre que uma Criança saia do Colégio - Leça manifestando quaisquer sinais de doença, só poderá voltar a frequentar o mesmo depois de apresentar um documento comprovativo do restabelecimento do estado de saúde e em como o estado de saúde da Criança não é incompatível com a frequência do Colégio – Leça:
 - a) No caso de sintomas febris este documento será dispensado se a Criança permanecer em casa pelo menos 3 dias.
5. Sempre que a Criança apresente doenças infectocontagiosas ou outras, o encarregado de educação deverá informar o Colégio - Leça com a brevidade possível, que tomará as medidas consideradas adequadas.
6. Caso o período de ausência da Criança se deva a motivo de doença infetocontagiosa é obrigatória a apresentação de atestado médico.
7. Os Pais devem informar o Educador das doenças ou possíveis alterações emocionais do seu educando.
8. Os medicamentos a administrar às Crianças terão que ser entregues ao Educador ou Auxiliar, com a identificação da Criança, com as indicações de administração e, ainda, com suporte de prescrição médica caso exista.
 - a) Deverá também ser entregue uma ficha de autorização de administração do medicamento.
9. As Crianças que apresentem pediculose devem permanecer em casa até estarem tratadas.

Artigo 19º

Alimentação

1. Com exceção da alimentação das Crianças da sala do Berçário e das Crianças com alergias específicas, toda a restante alimentação é assegurada pelo Colégio – Leça, não sendo permitida a entrada de qualquer tipo de alimento, salvo se devidamente autorizada pela Direção.
 - a) Os almoços são assegurados pela empresa Menu Equilibrado Unipessoal, Lda.
2. No ato da inscrição, os Pais deverão indicar se a Criança manifesta reações alérgicas a algum tipo de alimento, bem como, ao longo do tempo e sempre que tomem conhecimento de alterações do foro alérgico ou outro.
 - a) O Colégio - Leça não poderá ser responsabilizado por qualquer tipo de reação aos alimentos provocada pela alimentação das Crianças da sala do Berçário.
3. A introdução dos alimentos deve ser feita em casa pelos Pais, por três dias consecutivos. Após a introdução de um alimento novo, os Pais devem informar, por escrito, o Colégio - Leça para poder ser feita a atualização da ficha individual do bebé.
4. A alimentação será organizada da seguinte forma:
 - a) À sua entrada, todas as Crianças deverão ter tomado o pequeno-almoço;
 - b) Salvaguardando-se situações de força maior, os bebés/Crianças só poderão tomar a primeira refeição do dia a partir das 9h30m;
 - c) As ementas são semanais e estarão disponíveis no placard de informações da respetiva sala, na secretaria e enviadas por whatsapp;
 - d) O período para a refeição do almoço será entre 11h00 e 12h30 e o lanche será servido a partir das 15h00.

Artigo 20º

Atividades/Serviços Prestados

1. O contacto com a Língua Estrangeira – Inglês – inicia-se na sala do Berçário.
2. O Colégio – Leça disponibiliza um conjunto de atividades pedagógicas que têm como objetivo contribuir para um maior envolvimento pessoal, social e cívico da Criança.
3. As atividades pedagógicas na sala do Berçário são as seguintes:
 - a) Atividade Sensorial;
 - b) Psicomotricidade;
 - c) Música;
 - d) Plástica;
 - e) Inglês (audição);
 - f) Baby Yoga.
4. As atividades pedagógicas nas restantes salas são as seguintes:

- a) Atividade Sensorial;
 - b) Psicomotricidade;
 - c) Música;
 - d) Plástica;
 - e) Clube de Leitura;
 - f) Inglês;
 - g) Brincar com a Matemática;
 - h) Horta Biológica;
 - i) Baby Yoga;
 - j) Dança Criativa;
 - k) Baby Judo;
 - l) Culinária.
5. Podem ocorrer, ao longo do ano, outras atividades destinadas a assinalar dias/semanas especiais, fins de períodos, concursos, etc.
6. O Colégio – Leça dispõe de um serviço de Psicologia. O valor das avaliações/sessões deve ser consultado numa tabela à parte.

Artigo 21º

Passeios

1. O Colégio - Leça prevê a possibilidade de promover e proporcionar às Crianças pequenos passeios, nunca superiores a 3 horas e num raio de 10 km, contados a partir das suas instalações.
2. Presume-se a autorização dos Pais/Encarregados Educação para o efeito se, no ato da inscrição do aluno, não forem dadas indicações em contrário.
3. O Colégio assegura a permanência na escola de um adulto que ficará encarregue de tomar conta das Crianças que, por qualquer motivo, permaneçam na escola.
 - i) São exceção a esta situação os passeios de final de ano, datas nas quais não se assegura a presença de um adulto no Colégio.

Artigo 22º

Quadro de Pessoal

1. Para assegurar o regular funcionamento, o Colégio – Leça dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal encontra-se afixado em local visível contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, segundo o que está definido na legislação em vigor.

Artigo 23º

Direção Técnica

A Direção Técnica do Colégio - Leça compete a um técnico, nos termos do nº 9 da Portaria 262/2011 de 31/08/2011, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em local visível.

Artigo 24º

Diversos

1. Os objetos pessoais, entre os quais brinquedos, vindos de casa são da inteira responsabilidade dos Alunos/Pais/Encarregados Educação, pelo que o Colégio não se responsabiliza caso os mesmos sejam danificados ou extraviados.
 - a) O Colégio não assegura a procura dos objetos pessoais perdidos, no dia da sua perda.
2. Os alunos não devem trazer elevadas somas de dinheiro, bem como objetos valiosos.
3. O Colégio não se responsabiliza por objetos valiosos, cuja guarda não lhe seja expressamente confiada.
4. O Colégio - Leça proíbe a utilização de objetos de adorno ou uso pessoal, tais como, fios, brincos e pulseiras.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 25º

Direitos e Deveres das Crianças

1. As Crianças têm os seguintes direitos:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
 - b) Ter garantidas as suas necessidades básicas de nutrição e alimentação, higiene, repouso, saúde e segurança;
 - c) Ter acesso a uma educação de qualidade que permita o seu desenvolvimento global (nível cognitivo, psicomotor e socioafetivo);
 - d) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - e) Beneficiar de um trabalho de despiste precoce de qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, bem como do respetivo encaminhamento;
 - f) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestados durante a sua permanência no Colégio - Leça;
 - g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual da natureza pessoal ou relativos à família;

2. As Crianças têm o dever de:

- a) Respeitar os outros.

Artigo 26º

Direitos e Deveres dos Colaboradores

Para além dos direitos e deveres inerentes ao exercício das suas funções, de acordo com a legislação laboral em vigor, os colaboradores têm ainda os seguintes direitos e deveres:

- a) Sem prejuízo das normas definidas no presente regulamento, os colaboradores da Creche gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos Encarregados Educação/Pais/representante legais e pessoal próximo;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Respeitar e garantir a privacidade das Crianças, Pais e Encarregados Educação;
- d) Respeitar as Crianças na sua individualidade;
- e) Avisar os Pais e Encarregados Educação sempre que o seu educando não se encontrar em perfeito estado de saúde, a fim de o recolherem;
- f) Colaborar com profissionais, tais como, psicólogos, pediatras, terapeutas, etc. caso uma Criança beneficie de apoios específicos, adequados às suas necessidades educativas.

Artigo 27º

Direitos e Deveres dos Pais

Os Pais têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Aceitar e respeitar os princípios, valores e ideias decorrentes do Projeto Educativo do Colégio - Leça;
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir todas as regras deste Regulamento Interno;
- c) Ser totalmente esclarecido sobre o conteúdo do presente Regulamento Interno;
- d) Acompanhar o plano de desenvolvimento individual do seu filho;
- e) Contactar regularmente com o Educador/Auxiliar do seu filho;
- f) Informar o Educador sobre qualquer situação que esteja ou possa estar a afetar a Criança e que possa comprometer o seu desenvolvimento, educação ou integração no Colégio - Leça;
- g) Respeitar e fomentar, junto dos seus filhos, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- h) Participar em reuniões e/ou atividades no Colégio - Leça, especialmente quando for convocado para o efeito;
- i) Comportar-se de forma adequada dentro do Colégio - Leça, evitando todo e qualquer tipo de conflito ou desacatos que possam perturbar a ordem e o normal funcionamento da instituição;

- j) Fornecer informação atempada sobre qualquer alteração dos dados que constam na ficha de inscrição;
- k) Não permitir a divulgação dos seus dados de contacto à restante comunidade escolar, dando a conhecer este facto aquando da assinatura deste documento;
- l) Apresentar à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
- m) Pagar pontualmente nos primeiros oito dias de cada mês a mensalidade do Colégio - Leça.

Artigo 28º

Interrupção da frequência por iniciativa do representante legal

1. Para efeito de pagamentos, considera-se o ano letivo dividido em três períodos:
 - a) 1º Período – setembro, outubro, novembro, dezembro e agosto;
 - b) 2º Período – janeiro, fevereiro e março;
 - c) 3º Período – abril, maio, junho e julho.
2. A saída de qualquer aluno do Colégio - Leça no decorrer do ano, seja por que razão for, obriga à liquidação de todos os débitos, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a desistência, salvo se a iniciativa da saída da Criança for tomada pela Direção do Colégio - Leça.
3. Caso a saída referida no número anterior, ocorra após o início e antes do término de qualquer um dos períodos definidos no nº 1 do presente artigo, os Pais/Encarregados de Educação terão de suportar as mensalidades respeitantes à totalidade dos meses relativos ao período em apreço, independentemente da sua frequência.
4. A desistência de frequência do Colégio - Leça deverá ser comunicada por escrito, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer a respetiva desistência, sob pena de ter de pagar a mensalidade do mês seguinte, na sua totalidade.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, o Colégio – Leça deverá informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do mesmo.
2. Estas alterações deverão ser comunicadas ao Instituto de Segurança Social, para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social, 30 dias antes da entrada em vigor do Regulamento Interno.

Artigo 30º

Divulgação

1. Este regulamento interno deve ser divulgado a toda a comunidade educativa, no início de cada ano letivo.
2. Para efeitos de consulta, existirá, sempre, um exemplar do Regulamento Interno na secretaria.

Artigo 31º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo PPassos ao Quadrado – Jardim, Infantil e Primária, Lda., tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 32º

Cedência de Imagem

O Colégio - Leça reserva-se no direito de obter imagens das Crianças para utilização única e exclusivamente interna, tais como, o Facebook ou Instagram.

- a) Os Pais que não permitam esta partilha deverão informar o Colégio - Leça.

Artigo 33º

Perdidos e Achados

Os objetos achados encontram-se na Secretaria, onde poderão ser reclamados.

Artigo 34º

Livro de Elogios

O Colégio - Leça possui Livro de Elogios. Este poderá ser solicitado pelos Pais na Secretaria sempre que entenderem.

Artigo 35º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Colégio - Leça possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria, sempre que desejado.

Artigo 36º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro 2024.

Leça da Palmeira, 15 de julho de 2024

Tabela de Preços 2024/2025

Leça



	Berçário	Creche	Pré-escolar
Mensal			
Mensalidade base (x12)	426	352	362
Xadrez (x10)			10
Mensalidade Alimentação			152
Prolongamento 17h-18h	70		33
Prolongamento 17h-19h			55

Pontual			
Prolongamento unidade		7	
Prolongamento taxa atraso_cada 15 min		7,5	
Alimentação unidade			12

Anual (1x)			
Inscrição		353	
Renovação Inscrição		243	

Serviços Adicionais			
Apoio Psicopedagógico		26	
Apoio Psicológico		38	
Avaliação Psicológica		44	
Terapia Fala / Ocupacional		29	

Desconto de irmãos (mensalidade)			
2.º filho			5%
Seguintes			10%

	Berçário	Creche	Pré-escolar
Incluído na Mensalidade			
Frequência e Horário das 8h às 17h	X	X	X
Lanche da manhã	X	X	X
Material de desgaste e fotocópias	X	X	X
Música (Xeque-Mate)	X	X	X
Horta Biológica	X	X	X
Atividade Sensorial	X	X	X
Culinária	X	X	X
Pintura	X	X	X
Psicóloga Residente	X	X	X
Inglês	X	X	X
Psicomotricidade	X	X	
Baby Yoga	X	X	
Hora do Conto	X	X	
Clube de Leitura			X
Leitura do Jomal			X
Atelier de Psicologia			X
Avaliação das Competências pré-escolares			X
Mateprática			X
Educação Física			X
Yoga			X

Tabela de Preços 2024/2025

Leça

Alimentação
Leite normal e sem lactose
Bebidas vegetais
Smoothies
Sumos naturais
Papas: láctea (s/açúcares), fruta, aveia
Pão variado, tostas, panquecas de aveia
Bolo (sem açúcar)
Wraps de vegetais
Tortitas de milho e arroz
Guacamole, húmus
Compotas sem açúcar, mel
Manteiga de Amendoim
logurte sólido com/sem lactose
Fruta e vegetais variados
Queijo creme, flamengo ou fundido

Notas:

Horário a partir das 7h30 mediante aviso prévio e apenas para crianças cujos pais sejam ambos profissionais essenciais.

A alimentação dos bebés é da responsabilidade dos pais, não fazemos introdução de alimentos novos.

É obrigatório cada criança interromper a frequência duas semanas consecutivas, em período a escolher pelas famílias, entre julho e agosto.

O desconto de irmãos é sempre aplicado no irmão mais novo.

Os preços do berçário não estão sujeitos a desconto de irmão.

O pagamento de faturas deve ser efetuado até ao dia 5 de cada mês.

As faturas liquidadas fora dos prazos serão acrescidas de multas, tal como definido no Regulamento Interno.

Aceitamos Tickets, Coverflex e Edenred.

Não está incluído: visitas de estudo, espetáculos, festas na escola e outros.

O pagamento do mês de agosto é liquidado antecipadamente nos meses de setembro (34%), outubro (33%) e novembro (33%).

O Colégio encerra nas datas previstas no calendário.

O uso de uniforme é obrigatório a partir da sala dos 2 anos.

A tabela de preços é atualizada anualmente.

A participação nas aulas de xadrez é obrigatória para os 4/5 anos.



Regulamento Interno

Ano letivo 2024/2025

Eu, _____,
Encarregado de Educação da Criança _____ da sala
d _____, declaro que li o Regulamento Interno e aceito todos os termos neles contidos.

Ass. _____

Leça da Palmeira, _____



Declaração

Ano letivo 2024/2025

Eu _____,
Encarregado/a de Educação da Criança _____, declaro,
para os devidos e legais efeitos tidos por convenientes, que autorizo que o Colégio Primeiros Passos tire
fotografias ao meu filho/a e mas envie, de forma privada, com o objetivo de eu poder acompanhar as suas
atividades diárias.

Por ser verdade assino de livre e inteira vontade a presente declaração nesta data,

Ass. _____

Leça da Palmeira, _____